



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 007/2019
--	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA MOE SERVIÇOS EIRELI – ME PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE Nº 017/2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOE SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 23.370.206/0001-09, Inscrição Municipal nº 542.929/001-79, situada à Travessa Muniz Freire, nº 164, Galpão, São Gonçalo, Salvador-Bahia, CEP: 41.185-180, neste ato representada pela **SRA. CARINE SOUZA CONCEIÇÃO**, portadora da cédula de identidade nº 0824705378, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.445.995-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0413.2018.0003285-75, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos condicionadores de ar pertencentes ao Estado da Bahia e uso na Sede da Procuradoria do Interior – Na Cidade de Feira de Santana**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §4º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §5º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () Global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados.

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓD. SIMPAS	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA	VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS
1	04.17.00.000164180-8	MANUTENCAO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	02	R\$ 22,39	R\$ 44,78
2	04.37.06.00164085-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, cortina de ar, com reposição de peças, tipo split, 0,90 m, duplo com controle.	06	R\$ 22,39	R\$ 134,34
3	04.37.06.00000463-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	05	R\$ 22,39	R\$ 111,95

4	04.37.06.00000464-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 18.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	15	R\$ 22,39	R\$ 335,85
5	04.37.06.00000465-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 24.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA.	04	R\$ 22,39	R\$ 89,56
6	04.37.06.00000466-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, tipo split, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	03	R\$ 22,39	R\$ 67,17
7	04.37.06.00000467-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA.	10	R\$ 22,39	R\$ 223,90
8	04.37.06.00000468-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 7.500 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	01	R\$ 22,45	R\$ 22,45
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE ÚNICO					R\$ 1.030,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE ÚNICO (30% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS)					R\$ 309,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE ÚNICO					R\$ 1.339,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) DO LOTE ÚNICO					R\$ 16.068,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 16.068,00 (dezesseis mil e sessenta e oito reais)

§2º Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 1.339,00 (um mil, trezentos e trinta e nove reais), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), compreendendo 30% (trinta por cento) do valor estimado mensal dos serviços.

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

§3º Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade/FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	R/A/OE
6101	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Fica indicada a PROJN de Feira de Santana como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato a Servidora **Patrícia Dias Santos, Cad. 06.562.836-8.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender às exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.


CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de maio de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunha


Testemunha

Joanira Maria de Souza
Coordenadora IV
OAB/BA 455.569-4

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
OAB 06.630.228-2

ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, EM CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE DA PROCURADORIA DO INTERIOR NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.17.00.00164180-8	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, 40 cm, 220 v, Premium, ventisol	02
2	04.37.06.00164085-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, cortina de ar, com reposição de peças, tipo split, 0,90 m, dugold com controle.	06
3	04.37.06.00000463-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	05
4	04.37.06.00000464-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 18.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	15
5	04.37.06.00000465-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 24.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	04
6	04.37.06.00000466-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, tipo split, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	03
7	04.37.06.00000467-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	10
8	04.37.06.00000468-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 7.500 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	01

2.1 Local da prestação de serviço: A prestação dos serviços será feita na sede da Representação do Interior - Av. Presidente Dutra, Bairro: Brasília - Feira de Santana/BA.

3. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). **[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]**

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

4. Especificação para execução dos serviços:

- 4.1.** A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de OI (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.
- 4.2.** A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.
- 4.3.** O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.
- 4.4.** Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:
- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
 - b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
 - c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
 - d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
 - e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
 - f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.
- 4.5.** Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
- 4.6.** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.7.** A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 4.8.** O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior à 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 4.9.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 4.10.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 4.11.** O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 4.12.** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 4.13.** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 4.14.** Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 4.15.** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

4.16. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, os valores discriminados abaixo, ou seja, este valor representa 30% do total estimado para a realização do serviço de manutenção.

Lote Único: R\$ 13.607,88

- 4.17.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 4.18.** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;
- 4.19.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 4.20.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 4.21.** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 4.22.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 4.23.** A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 4.25.** O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.26.** Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.
- 4.27.** A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do **modelo VIII da parte VI** deste instrumento convocatório.
- 4.28.** A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 4.29.** Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 4.30.** Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, **modelo VIII da parte VI**, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 4.31.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



ANEXO II



WWW.MOESERVICOS.COM.BR



REFORMAS - REPAROS - PINTURA - ELÉTRICA - HIDRÁULICA - AR-CONDICIONADO

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO 007/2019

A					
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
PREGÃO ELETRONICO 007/2019					
TEL :		71-3489-7843			
NOME/ CONTATO:		Lindaiane Silva Pereira			
DATA:17.04.2019 AS 10:00 HRS					
OBJETO DA LICITAÇÃO:MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE REPARO, EM CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SEDE DA PROCURADORIA DO INTERIOR NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA.					
LOTE					
ITEM	CODIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1	04.17.00.0 0164180-8	MANUTENÇÃO DE EXAUSTOR, preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, 40 cm, 220 v, Premium, ventisol.	2	R\$ 22,39	R\$ 44,78
2	04.37.06.00 164085-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, cortina de ar, com reposição de peças, tipo split, 0,90 m, dugold com controle.	6	R\$ 22,39	R\$ 134,34
3	04.37.06.0 0000463-4	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	5	R\$ 22,39	R\$ 111,95
4	04.37.06.00 000464-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 18.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	15	R\$ 22,39	R\$ 335,85

5	04.37.06.0 0000465-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 24.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA.	4	R\$ 22,39	R\$ 89,56
6	04.37.06.00 000466-	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, tipo split, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	3	R\$ 22,39	R\$ 67,17
7	04.37.06.0 0000467-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA.	10	R\$ 22,39	R\$ 223,90
8	04.37.06.0 0000468-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 7.500 BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE FEIRA DE SANTANA	1	R\$ 22,45	R\$ 22,45
VALORMENSAL DOS SERVIÇOS DO LOTE: Hum mil e trinta reais					R\$ 1.030,00
VALOR MENSAL DAS PEÇAS DO LOTE (30% DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS): trezentos e nove reais					R\$ 309,00
VALOR TOTAL MENSAL (SERVIÇOS + PEÇAS): Hum mil trezentos e trinta e nove reais					R\$ 1.339,00
VALOR TOTAL ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS): Dezesesseis mil sessenta e oito reais					R\$ 16.068,00
CONDIÇÕES COMERCIAIS					
PRAZO DE ENTREGA : CONF EDITAL			<i>Lindalane Silva Pereira</i>		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS			Lindalane Silva Pereira		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONF EDITAL			Rq: 12.820.132-03		
GARANTIA: 90 DIAS			CPF:054.001.785-02		

CNPJ: 23.370.206/0001-09 - Email: Moesservicos@gmail.com Tel 3449-7413
Endereço: Rua Muniz Freire n°164 - F. galpão. CEP 11195-180 - São Gonçalo do Retiro-Salvador/BA.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - 7º GBM/VITÓRIA DA CONQUISTA**

O PREGOEIRO OFICIAL DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE). Empresa adjudicatária: FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.486.849/0001-94, vencedora do lote único, perfazendo o valor de R\$ 18.215,00 (Dezoito mil duzentos e quinze reais), perfazendo o valor total do certame em epígrafe de R\$ R\$ 18.215,00 (Dezoito mil duzentos e quinze reais). Vitória da Conquista - BA, 13/05/2019. SD BM ERICK MARCEL DA SILVA COUTINHO - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 004/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 13/05/2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - 7º GBM

O PREGOEIRO OFICIAL DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMA MÓVEL DE AR RESPIRÁVEL E CONJUNTO DE DESENCARREGADOR. Empresa adjudicatária: FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.486.849/0001-94, vencedora do lote 01, perfazendo o valor de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta reais) e vencedora do lote 02 perfazendo o valor de R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais), perfazendo o valor total do certame em epígrafe de R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais). Vitória da Conquista - BA, 14/05/2019. SD BM ERICK MARCEL DA SILVA COUTINHO - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO O COMANDANTE DO 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Vitória da Conquista - BA, 14/05/2019.

RECURSOS**SECRETARIA DA FAZENDA**

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2019 - A Coordenação de Material e Patrimônio resolve notificar a empresa CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOSEIRELI-ME, AFM - 1300300046/2019 e posterior devolução com prazo de 03 dias para Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Tendo em vista o não atendimento a contatos telefônicos e e-mails, solicitamos a empresa que compareça no prazo de 72 horas à Coordenação de Materiais e Patrimônio localizada na Av. 2 nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 40.745-003, Salvador-Ba para cumprimento do quanto solicitado. Informamos que o não atendimento acarretará em cancelamento do processo e abertura de processo administrativo para apuração de ilícito administrativo, conforme previsto no Capítulo XI da Lei Estadual 9.433/2005.

PROVIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - SEFAZ/DIREG

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93 decide dar provimento ao recurso interposto pela empresa Kamylla de Jesus Mendes no processo nº 013.7303.2019.0007280-45, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição de licenças de softwares adobe creative cloud, adobe cc photoshop e corel draw 2018. Salvador - BA, 14/05/2019. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

PROVIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 - SEFAZ/DIREG

O Secretário da Fazenda no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, Lei Federal nº 8.666/93 decide dar provimento ao recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia S/A no processo nº 013.7303.2019.0008048-33, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Aquisição microcomputadores do tipo avançado. Salvador - BA, 14/05/2019. Manoel Vitorio da Silva Filho - Secretário da Fazenda.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 - SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados que a licitante Abre Vias Construções Ltda-EPP, Interpôs Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto: Recuperação do Acesso à Policlínica de Vitória da Conquista, na rodovia BA.262, extensão 1,25km. O Processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 14/05/2019. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**Companhia de Engenharia Hidrica e de Saneamento da Bahia – CERB****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº190001/2019
Objeto: Construção de 85 (oitenta e cinco) poços tubulares profundos, em rochas sedimentares, metassedimentares, calcárias e cristalinas, na região semiárida, distribuídos em 2 (dois) lotes abrangendo todos os 27 territórios de identidade do Estado da Bahia. A Presidente da CPL após análise e parecer do Núcleo Técnico quanto ao recurso interposto pela empresa AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS, contra a sua habilitação no Lote II, NEGA PROVIMENTO, fazendo-o subir como Recurso Hierárquico para apreciação da Assessoria Jurídica e decisão superior da Diretoria da CERB. Salvador-BA, 14/05/2019. Isabel Maiza Dos Anjos Viana - Presidente Da CPL.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - SETRE**

O SECRETARIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 120, XXIII da Lei Estadual nº 9.433/2005 e com fundamento no Parecer do Pregoeiro, decide negar provimento ao recurso interposto pela empresa INVICTA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no processo SEI nº: 021.2140.2018.0000125-41, no Pregão Presencial nº 001/2019 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE PRÉDIOS PÚBLICOS (Assessoria e Porteiro). Salvador - BA, 14 de maio de 2019; Davidsson de Magalhães Santos - Secretário.

CONTRATOS**CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2018**

PROCESSO SEI Nº 052.2991.2019.0000211-38, CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, **CONTRATADA:** XL Seguros Brasil S/A; **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2019.

VICE-GOVERNADORIA**VICE-GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2019**

Processo nº 014.1513.2019.0000951-84 - Contrato nº 02/2019 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice-Governadoria - Contratada: BAHIAFORT LTDA ME. Objeto: lavagem, simples e completa, nos veículos automotores integrantes da frota oficial da Vice-Governadoria do Estado da Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total Estimado: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Mensal - Unidade Orçamentária/Gestora: 07.101/0001- Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100, Gestor do Contrato: Alessandro Oliveira da Silva - Matrícula: 14.456.068.5, Fiscal do Contrato: Ubajara Dourado Gomes - Matrícula: 14.578.164.7, Data da Assinatura: 14.05.2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2018.0003285-75
Contrato nº PGE 017/2019 - Pregão Eletrônico nº 007/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: MOE SERVIÇOS EIRELI - ME
Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos condicionadores de ar em uso na Sede da Procuradoria do